



## **Autógrafo de Lei Nº 070/2013**

**“Dispõe sobre a organização e reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município de Lagoa da Confusão e dá Outras providências ”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a organização e reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município de Lagoa da Confusão.

**Art. 2º** - O Plano de Cargos e Salários tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação Administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante:

**I** – adoção do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

**II** – adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei considera-se:

**I** – Servidor Público - a pessoa legalmente investida em cargo público;

**II** – Cargo Público – o conjunto de atributos e responsabilidades cometidas a servidor público e a unidade básica da estrutura organizacional da administração pública;

**III** – Classe – subdivisão de um cargo, em sentido de carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades, nesta Lei identificada por algarismos romanos;

**IV** – Série de Classe – o conjunto de classes da mesma natureza, superposta segundo a complexidade e responsabilidade em carreira, correspondendo a cada classe um único grau;



**V** – Carreira – o conjunto de cargos e classes de mesma natureza de trabalho, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade, com denominação própria;

**VI** – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos efetivos em carreira, de cargos em comissão e funções da Administração Direta e Indireta;

**VII** – Quadro Especial – o conjunto de funções públicas de natureza temporária.

**Art. 4º** - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lagoa da Confusão é constituído pelos servidores das diferentes áreas de atuação da entidade e compreende:

**I** – cargos de provimento efetivo;

**II** – cargos de livre nomeação em comissão;

**III** – cargos em extinção.

## **CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 5º** - o provimento de cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

**Art. 6º** - Os cargos de provimento efetivo no serviço público são acessíveis aos brasileiros e equiparados, maiores de 18 anos e o ingresso se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo na quantidade constante do *Anexo I*.

**Art. 7º** - Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo a nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecido em edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva, de concursados.

**Art. 8º** – O prazo de validade do concurso público, o número de cargos, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade, o percentual reservado para deficientes e as condições de sua realização serão fixados em edital.

**Art. 9º** – o provimento de cargo em comissão se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 10** – Cargos em extinção são aqueles providos anteriormente à vigência desta lei, cujas atividades não mais satisfazem as necessidades da Administração Pública.



**Art. 11** – As carreiras são constituídas de cargos da mesma orientação profissional, nos níveis básicos (alfabetizados e fundamental), médios e superiores, atendidos aos requisitos de escolaridade exigidos para o desempenho das respectivas tarefas típicas.

**Art. 12** – Para fins de provimento dos cargos de carreira, considerar-se-á:

**I** – nível alfabetizado, os que sabem ler e escrever;

**II** – nível fundamental, os que tenham concluído o primeiro grau;

**III** – nível médio, os que tenham concluído o segundo grau;

**IV** – nível superior, os que tenham concluído curso superior, com registro no respectivo órgão de classe, respeitadas as graduações exigidas para as áreas de atuações específicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 13** – A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em regulamento.

**Art. 14** – Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que atendam a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e as condições em que sejam exercidas as seguintes características fundamentais:

**I** – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

**II** – periodicidade;

**III** – contribuição do servidor para consecução dos objetivos da Prefeitura;

**IV** – comportamento observável do servidor público;

**V** – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;

**VI** – conhecimento, pelo servidor, do resultado da sua avaliação;

**VII** – capacitação do avaliador.



**Art. 15** – Será instituída na Administração Municipal uma comissão com fim de supervisionar o processo de avaliação dos servidores públicos.

**Parágrafo Único** – A comissão referida neste artigo será constituída no mínimo de 3 (três) e no Máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles indicado pela entidade representativa dos servidores e os demais inclusive á presidência, serão indicados pela Secretária da Administração, e no Âmbito de cada entidade pelo respectivo titular.

**Art. 16** – A Avaliação de desempenho se fará durante um período de um ano.

#### **CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 17** – Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimentos constantes do *Anexo I*.

**Parágrafo Único.** Nenhum servidor poderá receber vencimento inferior a um salário mínimo, devendo a Tabela ser corrigida automaticamente por ato do Executivo, sempre que este for superior aquele.

**Art. 18** – O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias, instituídas no Regime Jurídico único e nesta lei:

**I** – décimo terceiro salário;

**II** – adicional noturno;

**III** – adicional pela prestação de serviços extraordinários;

**IV** – adicional de férias;

**V** – adicional de periculosidade;

**VI** – adicional de insalubridade;

**VII** – adicional pelo exercício de atividades penosas;

**VIII** – gratificação pelo exercício de cargo em comissão;

**IX** – gratificação pelo exercício de função de confiança;

**X** – adicional por tempo de serviço;



**XI** – diárias;

**XII** – indenização de transporte;

**XIII** – gratificação de periferia ou local de difícil acesso;

**XIV** – gratificação de produção;

**XV** - gratificação quando da realização de trabalhos especiais, fora das atribuições do cargo.

§ 1º - A força de apurar a periculosidade, insalubridade e a penosidade do serviço será a mesma definida pelo Ministério incumbido dos assuntos Trabalhistas, inclusive a definição e os percentuais dos adicionais.

§ 2º - A gratificação de produção devida aos servidores do Grupo Ocupacional Físico serão calculadas sobre o trabalho efetivo do servidor, e limitada ao valor de seu vencimento.

§ 3º - O cálculo de gratificação de produção será em função de pontos, quantificados pela natureza do trabalho fiscal, do valor dos tributos levantados, da complexidade dos serviços realizados e de outros fatores de mensuração e qualidade do trabalho.

§ 4º - Os pontos serão atribuídos por critérios, normas e tabelas a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir gratificação de produção aos servidores, desde que crie critérios de avaliação de desempenho, conforme estabelecer em decreto.

§ 6º - A gratificação de produção integra a remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

**Art. 19** – Remuneração é o vencimento do cargo, acréscimo das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** – Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Posturas e Edificações não poderão ser colocados a disposição de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.



**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se estende aos convênios de cooperação técnica e de assistência mútua para fiscalização de tributos e permuta de informações, nem aos casos de designação para cargos em comissão da área tributária declarados de livre nomeação e exoneração.

**Art. 21** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, sob o regime de contrato temporário, em caso de excepcional interesse público, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos servidores concursados, nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratações de pessoal para atender convênios firmados com o Governo Federal, Estadual, Autarquias e Fundações, por tempo determinado, sem que estes sejam incluídos no percentual fixado no caput deste artigo.

**Art. 22** – O Poder Executivo Municipal realizará concurso público para provimento de cargos que compõem o quadro-geral de serviços públicos do Município, sempre que julgar necessário ou quando houver necessidade de contratação em número superior ao *Anexo I*.

**Art. 23** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 495/2009, de 18 de maio de 2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de abril de 2013.

**Rogério Lino Mota**  
**Presidente**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/2013**  
**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	27	Fundamental Completo	950,00
Agente de Arrecadação e Tributos	40 Horas	08	Médio	678,00
Agente de Combate a Endemias	40 Horas	05	Fundamental Completo	678,00
Agente de Obras e Tributos	40 Horas	10	Médio	678,00
Agente de Vigilância Ambiental	40 Horas	02	Médio	678,00
Agente de Vigilância Sanitária	40 Horas	01	Médio	678,00
Analista e Operador de Sistema	40 Horas	02	Médio Técnico	1.000,00
Assistente Administrativo	40 Horas	40	Médio	678,00
Assistente Comunitário	40 Horas	07	Médio	678,00
Assistente Social	30 Horas	04	Superior	2.300,00
Auxiliar de Consultório Dentário	40 Horas	01	Médio	678,00
Auxiliar de Enfermagem	40 Horas	04	Médio	678,00
Auxiliar de Serviços de Saúde	40 Horas	01	Fundamental Completo	678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	110	Alfabetizado	678,00
Bibliotecário	40 Horas	02	Médio	678,00
Coletor	40 horas	01	Médio	1.000,00



Cozinheira	40 Horas	02	Fundamental Completo	678,00
Digitador	40 Horas	02	Médio	678,00
Eletricista	40 Horas	03	Alfabetizado	678,00
Enfermeiro	40 Horas	06	Superior	2.845,00
Entrevistador	40 Horas	02	Médio	678,00
Escriturário	-	-	(Cargo em Extinção)	-
Farmacêutica	40 Horas	01	Superior	1.900,00
Fiscal	40 Horas	03	Fundamental Completo	678,00
Fisioterapeuta	24 Horas	01	Superior	1.900,00
Fonoaudiólogo	24 Horas	01	Superior	1.900,00
Gari	40 Horas	30	Alfabetizado	678,00
Guarda Municipal	40 Horas	10	Médio	1.000,00
Jardineiro	40 Horas	02	Alfabetizado	678,00
Médico	-	-	(Cargo em Extinção)	-
Mensageiro	-	-	(Cargo em Extinção)	-
Merendeira	40 Horas	25	Alfabetizado	678,00
Monitor Educacional Escolar	40 Horas	20	Médio	678,00
Monitor Educacional de Transp. Escolar	40 Horas	10	Médio	678,00
Motorista	40 Horas	10	Fundamental Completo	678,00
Motorista CNH "D"	40 Horas	16	Fundamental Completo	800,00
Odontólogo	30 Horas	03	Superior	3.020,00
Operador de Máquinas Pesadas	40 Horas	07	Fundamental Completo	678,00
Orientador Social	40 Horas	03	Médio	678,00



Ortopedista	-	-	(Cargo em Extinção)	-
Pedreiro	40 Horas	04	Alfabetizado	1.000,00
Professor P1	20 / 40 Horas	30	Médio	Lei específica
Professor P2	20 / 40 Horas	130	Superior	Lei específica
Psicólogo	30 Horas	03	Superior	2.300,00
Recepcionista	40 Horas	16	Médio	678,00
Técnico de Higiene Dental	40 Horas	02	Médio – Técnico	678,00
Técnico em Enfermagem	40 Horas	20	Médio – Técnico	678,00
Técnico em Raio-X	20 Horas	02	Médio-Técnico	850,00
Vigia	40 Horas	30	Alfabetizado	678,00

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de abril de 2013.

  
**Rogério Lino Mota**  
**Presidente**